
Re: Estou compartilhando o arquivo 'Pedido de vistas - documentos, propostas-1' com você

1 mensagem

eng.matriz <eng.matriz@engenhariamontijo.com>
Para: "licitacao@trt3.jus.br" <licitacao@trt3.jus.br>

23 de janeiro de 2024 às 22:33

Ok, obrigado.

Em ter., jan. 23, 2024, 06:51 PM Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br> escreveu:

Boa tarde, Senhores!

Os documentos encontram-se disponíveis no sistema COMPRASGOV, por meio do link :

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra/item/1?compra=08000806900012024>

Atenciosamente,

Alessandra P.Silva

Pregoeira-TRT3



DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 23:05, eng.matriz <eng.matriz@engenhariamontijo.com> escreveu:

Boa Noite

Segue Pedido de Vista.

Administrativo

Telefone: 31 3360-1718



**ENGENHARIA
MONTIJO**

www.engenhariamontijo.online

**PEDIDO DE VISTAS AOS AUTOS DO PROCESSO N° e-PAD 078/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 90001/2024**

Ilustríssimo(a) Senhor(a), Pregoeiro(a) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Ref.: Processo n° e-PAD 078/2024

A **ENGENHARIA MONTIJO LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 49.076.111/0001-70, com sede na Rua Fidelis Papini, 354 – Vila Prudente, São Paulo-SP, fone: (31) 3360-1718, por seu representante legal infra assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria,

Com vistas aos fundamentos legais abaixo citados, **solicitar acesso aos documentos produzidos pelo primeiro colocado.**

I - Embasamento Legal

Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Lei n° 12.527/2011:

Lei 12.527/11 – Lei de Acesso à informação

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

(...)

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito.

(...)

Art. 7º

(...)

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

(...)

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

(...)

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

(...)

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Caso nosso pedido não seja deferido e se insista na omissão de apresentação das documentações ora solicitada, tomaremos as medidas cabíveis junto ao Órgão de Controle Interno dessa Administração, Tribunal de Contas e Ministério Público. Se mesmo assim o documento em sede de diligência não nos for enviada, tomaremos as medidas judiciais cabíveis como mandado de segurança e demais ações com vista à responsabilização da autoridade administrativa competente.

**NESTES TERMOS, REQUER VISTAS IMEDIATA AOS AUTOS DO
PROCESSO DA DISPENSA.**

Nestes termos,

P. deferimento,

São Paulo-SP, 22 de janeiro de 2024.



Assinatura do Responsável Legal

Engenharia Montijo

Matheus Augusto Silva Montijo RG 15631791 - CPF 08779548601



Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

Re: Recurso

1 mensagem

Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

24 de janeiro de 2024 às 19:02

Para: "eng.matriz@engenhariamontijo.com" <eng.matriz@engenhariamontijo.com>

Cc: "Ptakanolicitacoes@engenhariamontijo.com" <ptakanolicitacoes@engenhariamontijo.com>

Acusamos o recebimento da sua manifestação, que está sob análise.
Atenciosamente,



Alessandra Pantuzo Silva

DILCD - Divisão de Licitações e Contratações Diretas

SELC - Secretaria de Licitações e Contratos

Av. do Contorno, 4631, 4º Andar, Funcionários Belo Horizonte/MG

CEP: 30110-027 - (31) 3228-7142/7144/7145/7040

Em qua., 24 de jan. de 2024 às 17:28, eng.matriz@engenhariamontijo.com <eng.matriz@engenhariamontijo.com> escreveu:

Boa tarde;

Segue documento de recurso para presente dispensa de licitação.

Administrativo

Telefone: 31 3360-1718



**ENGENHARIA
MONTIJO**

www.engenhariamontijo.online

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DO CONCORRENTE
PEDIDO DE VISTAS AOS AUTOS DO PROCESSO Nº e-PAD 078/2024
DISPENSA ELETRÔNICA 90001/2024

Ilustríssimo(a) Senhor(a), Pregoeiro(a) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Ref.: Aviso de Dispensa Eletrônica 90001/ 2024 - Processo nº e-PAD 078/2024

A **ENGENHARIA MONTIJO LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.076.111/0001-70, com sede na Rua Fidelis Papini, 354 – Vila Prudente, São Paulo-SP, fone: (31) 3360-1718, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inc. I do art. 165 da Lei 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) que julgou habilitada a licitante **ECONOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA**, CNPJ nº 05.957.237./0001-89, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após a análise da documentação apresentada pelo licitante ora identificado, o(a) Pregoeiro(a) julgou habilitada a empresa **ECONOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA**, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Aviso de Dispensa Eletrônica em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, expedida pelo corpo técnico, conforme anexo I do índice 3.2, do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **ECONOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA**, apresentou apenas o balanço patrimonial do exercício de 2022, não atendendo à exigência enunciativa.

O(A) Pregoeiro(a), sem maiores considerações, acabou por aceitar esta alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, um simples descuido faz prova de que a indigitada licitante não perfez com a qualificação econômico-financeira.

Nessa toada, a AGU, pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação, no Parecer 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU:

NUP: 00688.000716/2019-43

INTERESSADOS: DECOR ASSUNTOS: LICITAÇÕES E OUTROS

EMENTA:

I - Resposta a questionamentos em razão do advento do Acórdão TCU nº 1211/2021- Plenário, o qual admite a inclusão, como documentos complementares, de documentação de habilitação que deveria ser encaminhada junto com a proposta, mas não o foi por erro do licitante.

II - Manifestação concluindo pela aplicação do teor do Decreto nº 10.024/19, admitindo-se a apresentação posterior de documentos apenas para complementar os exigidos e já apresentados. Ausência de modificação a ser feita nos modelos.

(...)

Conclui que:

Ante o exposto, opina-se para que se mantenha a observância das normas do Decreto nº 10.024, de 2019, que estabelecem a necessidade de apresentação de documentação de habilitação juntamente com a proposta e que não permitem apresentação posterior de documento não apresentado, razão pela qual não se vê necessidade de alterar os modelos de instrumentos convocatórios, ressalvada ulterior alteração do Decreto.

Da mesma forma que, o TJ-MG no final de 2022 julgou o processo 1.0000.22.162396 também se posicionando contra a possibilidade de juntada de documento que deveria ter sido apresentado no momento propício do certame.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o art. 64 da Lei 14.133/21 prevê que “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos” excepcionando diligências que visam complementar informação do documento oficial apresentado, o que não é o caso apresentado.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da igualdade que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 5º, da Lei nº 14.133/21).

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **ECONOMINAS MEIO AMBIENTE E URBANISMO LTDA**, inabilitada para prosseguir na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o(a) Pregoeiro(a) reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo-SP, 24 de janeiro de 2024.



Assinatura do Responsável Legal

Engenharia Montijo

Matheus Augusto Silva Montijo RG 15631791 - CPF 08779548601